



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO POR MOTIVO DE OBRAS

- Nota Informativa n.º 93 -

Na sequência de obras pode ocorrer a ocupação de via pública com equipamentos para apoio às obras, tais como tapumes e cabeceiras, andaimes, depósitos de materiais e entulhos, amassadouros, contentores, gruas, guindastes, máquinas, aparelhos elevatórios ou outras instalações com elas relacionadas.

Quem pode requerer

O pedido deverá ser apresentado pelos proprietários ou titular de um direito que lhe permita a formalização do mesmo.

Onde posso requerer

No site da C.M. de Alenquer em Serviços Online

www.cm-alenquer.pt

<https://servicosonline.cm-alenquer.pt>

Presencialmente

Balcão de Atendimento

Atendimento e administração geral

Praça Luís de Camões – 2580-318 Alenquer

(marcação prévia em: <https://atendimento.cm-alenquer.pt>)

Quando posso requerer

Online 24hx24h e, presencialmente dentro do horário de funcionamento do serviço, segunda a sexta das 9h00 às 17h00.

O que preciso para requerer

Ficheiro **zip** criado na aplicação de processo digitais NoPaper (disponível nos serviços online) e, também os elementos necessários para a elaboração do requerimento (ex.: nif do req., nº registo conserv., nº reg. finanças, etc).

Quais as taxas

Ocupação da via pública por motivo de obras

Art.º 22º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais:

1 -	Pela entrada do pedido	
1.1 -	Ocupação de espaço público delimitado por resguardos ou tapumes	
	a) Tapumes ou resguardos (por cada m ² e por dia)	0,03€
	b) Andaimes: por piso a que corresponde (mas só na parte não defendida pelo tapume)(por metro linear e por dia)	0,03€
1.2 -	Ocupação de espaço público fora do tapume	
	a) Caldeiras, betoneiras, amassadouros, depósitos de entulho ou materiais (por m ² e por dia)	0,17€
	b) Guindastes, gruas, monta-cargas e semelhantes (por cada veículo e por dia)	1,67€
	c) Veículos pesados e semelhantes (por hora)	5,00€



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

Prorrogações da licença

Art.º 23º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais:

1 -	As taxas a aplicar são as constantes do artigo anterior	-
-----	---	---

Quais os prazos

A decisão sobre o pedido de ocupação da via pública deve ser proferida no prazo de vinte dias úteis, a contar da data da sua apresentação (de acordo com o n.º 1 do artigo 12.º).

Quando o pedido de licença for apresentado simultaneamente com o plano de ocupação da via pública, o prazo de decisão é idêntico ao do licenciamento ou comunicação prévia (n.º 2 do artigo 12.º)..

Qual a legislação aplicável

DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

Plano Diretor Municipal;

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;

Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;

Outra legislação específica.

Outras informações

Motivos de recusa

- Pedido/comunicação mal instruído - Falta de qualquer formulário, documento ou outro tipo de informação;
- Entrega de documentos fora do prazo definido, de documentos com data de validade expirada ou de documentos sem valor;
- Pedido/comunicação incompatível com outro em curso;
- Pedido/comunicação não compreensível - Falta de dados que não permitam a boa análise do pedido/comunicação, resultante do modo como está escrito ou de rasuras.
- Pedido/comunicação apresentado fora do prazo - Apresentação do pedido/comunicação fora do prazo definido.
- Pedido/comunicação apresentado por pessoa sem poderes para o ato - Falta de legitimidade do interessado para apresentar o pedido/comunicação ou pedidos/comunicações anónimos.
- Pedido/comunicação apresentado a uma entidade sem competência - O pedido/comunicação é apresentado a uma entidade que não tem competência para a matéria em causa ou competência territorial.
- Falta de pagamento de taxa do pedido/comunicação - Falta de pagamento de qualquer taxa, emolumento ou preparo definido para o pedido/comunicação.
- Não cumprimento dos requisitos técnicos - Não cumprimento, no todo ou em parte, de qualquer requisito técnico exigido pela lei e/ou regulamentos.

ATENÇÃO: As informações prestadas na norma de instrução do processo, não dispensam a consulta da Legislação em vigor.